



## TERMO DE REFERENCIA

A Contratação da presente pessoa Jurídica, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.**

O termo de contrato administrativo Previsto no Art 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, no caso de outros serviços e compra. Visto que em algumas hipóteses autorizadas por lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é **substituído** por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como fundamento o princípio da eficiência e da economia processual.

Devido: A Seleção e contratação de empresa especializada com o objetivo de fornecimento de Equipamento de Informatica e Materiais Permanentes para atendimento ao Instituto de Previdência do Município de Baião – Pa, para atendimentos aos funcionários e seus colaboradores. Em virtude da necessidade e a manutenção das atividades do IPMB, justificado pelo motivo supra ditos, se faz necessário o processo licitatório de acordo Lei 14.133/21. Deve-se ressaltar que os produtos constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações e manutenção das atividades-fim do Instituto de Previdência do Município de Baião – PA.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços, encontra-se tipificada no Art 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A Contratação da empresa acima descrita está dentro do exigido na Lei n.º 14.133/21, inciso II, e o preço praticado pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

A **contratação** direta à empresa para prestar o referido serviço, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das nossas necessidades, e estando o preço de acordo com o mercado, realizando-se levantamento de preços para fins de ser contratado



aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 que alterou a IN nº 5, de 27 de junho de 2014:

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Desta feita, a presente Contratação no valor apresentado foi de: **R\$ 36.564,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**, esta contratação direta será para a Aquisição de materiais .

, em caráter de urgência.

**Justifica-se, então:**

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

, por se tratar de contratação Direta para contratação de AQUISIÇÃO MATERIAIS, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, dispõe que Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: a contratação Direta de que tratam o art. da Lei nº 14.133/21.

Baião/PA, 17 de Junho de 2024.

Benedito N. Batista Filho  
Diretor Presidente IPMB  
Portaria Nº 001 / 2023 - GP

Benedito Nunes Batista filho  
Presidente

Instituto de Previdência do Município de Baião - PA